



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023-SEINFRA

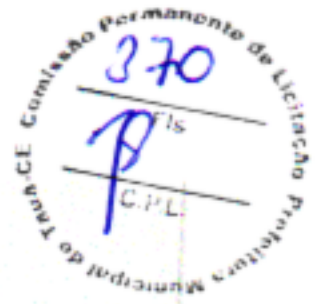
PARECER TÉCNICO ACERCA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO  
EDITAL 005/2023

DEZEMBRO

2023



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos



**MEMORANDO Nº. 316/2023 - SEINFRA**

**EMENTA:** ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 005/2023, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, /CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE, PT 1015266-61; SOB DEMANDA NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, CONFORME EDITAL.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá/Ce.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Licitação Tomada de Preços e Súmulas do Tribunal de Contas da União.

---

O presente documento tem por objetivo apresentar uma análise sobre a solicitação de impugnação do Edital Nº 005/2023 - TP impetrada pela empresa AXI EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 14.921.255/0001-00.

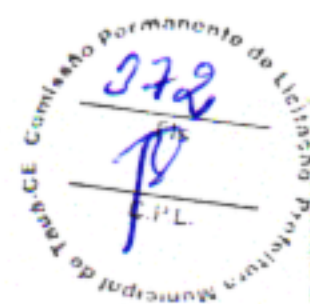
### Sumário

1. Dados Gerais.....	4
2. Da Análise do Pedido.....	4
3. Encaminhamento.....	5





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos



## 1. Dados Gerais

### Informações da licitação

- Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- Wandemberg Paulino de Oliveira – Presidente;
- Objeto: Contratação de empresa para execução da construção de campos de futebol no município de Tauá/CE, PT 1015266-61.
- Tomada de Preços: N.º 005/2023
- Tipo: Menor Preço

## 2. Da Análise do Pedido

A empresa AXL EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 14.921.255/0001-00 apresentou via e-mail, no dia 29 de novembro de 2023, uma solicitação de impugnação do Edital N.º 005/2023 – TP. A empresa alega que o item “C1399 – Forma para estrutura de concreto/Forma Plana chapa compensada plastificada” exigido na qualificação técnica, tanto profissional quanto operacional, item 5.3.3.2.1 e 5.3.3.2.2 do edital não deveria ser utilizada como exigência nos itens supracitados tendo em vista que este não seria de relevância econômica e valor significativo do objeto da licitação por não representar mais do que 4% dos serviços licitados.

Conforme a Súmula TCU n.º 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme § 2º do art. 30 da Lei n.º 8.666/93.

A obtenção da curva ABC é um método destinado a identificar amostra de itens de maior importância ou impacto, segundo uma variável predefinida, os quais merecerão tratamento diferenciado. Baseia-se na hipótese de que os itens de uma determinada população podem apresentar importância relativa variada, devendo a análise recair sobre aqueles mais significativos em relação à variável escolhida.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, para os serviços necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

A curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

A curva ABC dos serviços calculada durante a elaboração do certame licitatório classifica o item “C1399 – Forma para estrutura de concreto/Forma Plana chapa compensada plastificada” como sendo um item do grupo A. Ademais, o referido item é o mais significativo do orçamento, onde perfaz não 4,00% do, mas sim 6,28% do total orçado. Logo, seria incoerente da parte técnica a não consideração do referido item na definição das exigências quanto a habilitação técnica-operacional e técnica-profissional do certame., sendo este o item mais relevante financeiramente. Além disso, mesmo se tomarmos por base a portaria apresentada na solicitação impetrada pela licitante, que se refere a obras rodoviárias, a relevância financeira do serviço se enquadra como sendo de maior relevância técnica e financeira.

Diante do exposto, a solicitação de impugnação apresentada pela licitante é IMPROCEDENTE.

### 3. Encaminhamento

Após verificar toda a documentação apresentada pela licitante, submetemos à Comissão Permanente de Licitação - CPL a análise realizada pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos

TAUÁ/CE 01 de dezembro de 2023.

  
Gustavo Abreu Soares

Engenheiro Civil  
CREA Nº 337715CE